



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO Nº 098/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portador do CPF n.º 986.094.161-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, 258 – Centro; **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 – Centro; **Viviane Ribeiro Bogarin Capilé**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto n.º 034/2022, brasileira portadora do CPF n.º 711.286.101-53 e Cédula de Identidade RG n.º 949.042 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Enoque Antônio de Aquino, 506 – Centro; **Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portadora do CPF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; **Eugênio de Almeida Guedes**, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 005/2021, brasileiro, portador do CPF n.º 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG n.º 12.308.677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 482 – Centro; **Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 013/2021, brasileiro, portador do CPF n.º 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, n.º 620 – Centro; **Ana Paula Rodrigues da Silva**, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 002/2021, brasileira, portador do CPF/MF n.º 661.798.401-30 e Cédula de Identidade RG 518496 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Jateí, n.º 127 – Centro; **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF n.º 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG n.º 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 – Centro; **Brendo Caique Barbosa dos Santos**, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 004/2021, brasileiro, portador do CPF n.º 053.178.801-65 e Cédula de Identidade RG 2.091.964 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alemanha, n.º 184-A – Centro; **Flávio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG n.º 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, n.º 195– Green Park; **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 041/2023**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ 22.366.517/0001-31 e **WM DIGITAL EIRELI** CNPJ 36.857.946/0001-16, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E AQUISIÇÃO FUTURA DE APARELHOS DE SMARTPHONES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**. Conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º **041/2023**, Processo n.º **098/2023**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A contratação de Operadora para Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 4G ou superior, na modalidade pós-pago, para 100 Assinaturas Terminais Ilimitados, Pacotes de Dados, por período mínimo de 24 (Vinte e quatro) Meses. E a Aquisição de aparelhos Smartphones e Modem 4G devem ser fornecidos conforme descritivo de cada item conforme termo de referência e quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento.

a) A habilitação das linhas, portabilidade, SIM Cards, entrega dos aparelhos e o consequente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

b) Para prestação dos serviços de Portabilidade os Sim Card's deverão ser habilitados a receberem códigos DDD da localidade principal da Contratante: código 67.

c) Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.2 – A entrega do material será realizada por conta e risco do Fornecedor de modo a atender as necessidades do Contratante e para tal o Contratado deverá disponibilizar estrutura de entrega condizente com o objeto.

2.3 – O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

I – Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel (VC1, VC2 e VC3), LDN-Longa Distância Nacional, Roaming Nacional, SMS ilimitados para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados no Mínimo 4GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso no pacote.

II – Será permitida a subcontratação do serviço para as ligações VC2 e VC3, nos termos da legislação vigente.

III – A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas e plano, quando solicitadas pela Prefeitura de Naviraí, através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

IV – Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado ao Núcleo de Informática da Prefeitura de Naviraí, dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

V – O Sistema de Gestão de Acessos, composto pela união das funcionalidades realizadas por aplicação web ou cliente específica e central de atendimento especializada, a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características:

a) Possuir interface de gerenciamento web ou aplicação cliente-servidor ou de central de atendimento especializada através de chamada telefônica gratuita;

b) Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de consumo para cada acesso ou grupo de acessos (semelhante ao sistema pós-pago controlado), por valores ou por unidades de serviço ou outra unidade equivalente;

c) Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam realizar chamadas contempladas na assinatura básica (restrição de consumo de serviços adicionais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

d) Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional e Roaming Internacional);

e) Possuir acesso aos números associados da Contratante através de usuário com acessos superiores capaz de limitar os gastos do contrato;

f) Habilitar a assinatura básica ou serviços adicionados para os acessos que forem devidamente informados pelo fiscal do contrato através da interface competente do sistema de gerenciamento.

f.1) Registre-se que tal funcionalidade poderá ser realizada através da Central de Relacionamento com o Cliente, via 0800 ou similar.

g) A **CONTRATADA** deverá possuir Área de Cobertura nacional para serviços de voz, e dados em 4G.

h) Para prestação dos serviços os Sim Card's poderão ser habilitados a receberem códigos DDD da localidade principal da Contratante: código 67.

2.4 – As características dos aparelhos e requisitos mínimos estão descritos no anexo 01, sendo Aquisição dos mesmos com Garantia 12 Meses contra defeitos de Fabricação.

a) Os aparelhos deverão vir acompanhado bateria original, carregador bivolt, manual e demais componentes do Fabricante para o modelo ofertado, garantia 12 Meses.

b) Todos os Aparelhos deverão vir acompanhado de Capa Protetora e Película protetora de Vidro para o modelo ofertado, de modo a proteger os equipamentos de Impactos ou quedas acidentais.

2.5 – Deverão ser apresentados catálogos técnicos emitidos diretamente do Site do Fabricante dos Equipamentos (Smartphones e Modems).

2.6 – Os serviços e equipamentos adquiridos deverá ser fornecido, por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

2.7 – Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas nacionais e internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

2.8 – Da Fiscalização dos Serviços:

I – A contratante designará funcionário do Núcleo de Informática, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

II – O funcionário designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III – As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

IV – A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.9 – Da Confidencialidade:

2.9.1 – Todas as informações técnicas, trocadas entre a Contratada e a Contratante, durante a execução dos serviços objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as fará de conhecimento a terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual pertencem às informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.1 – Os Equipamentos: Aparelhos Smartphone, Pen Modem USB e o Moldem Roteador Portátil Móvel deverá ser entregue novos, em perfeito estado de uso, e ter garantia não inferior a **12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

3.1.1 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

3.2 – Os Equipamentos deverão guardar a regularidade solicitada no item 3.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor e também das **normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

3.3 – O adjudicatário terá que, garantir que os equipamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

3.3.1 – Deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.4 – O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado da data de aceite dos aparelhos, atestado por meio de certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização.

3.4.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos equipamentos pelo prazo 12 (doze) meses e deverá fornecer no ato da entrega o manual impresso de fábrica, os acessórios e o certificado de garantia.

3.4.2 – A licitante vencedora deverá garantir à CONTRATANTE, assistência técnica completa do equipamento licitado realizada por técnicos certificados, inclusive deverá arcar com todas as despesas em casos de necessidade de manutenções ou trocas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1.1 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos e/ou serviços mediante o envio da Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

4.1.2 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirada dos itens licitados em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;

4.1.3 – Notificar os fornecedores de quaisquer irregularidades encontradas nos produtos e/ou serviços entregues;

4.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

4.1.5 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de materiais objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.2.1 – Assinar esta Ata no prazo máximo de **06 (seis) dias** úteis, contado da convocação;

4.2.2 – Prestar a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados;

4.2.2.1 – Os aparelhos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, garantia mínima de 12 Meses, e estar em linha de produção.

4.2.2.2 – Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

4.2.2.3 – Manter os números dos terminais (celulares) atualmente utilizados (portabilidade numérica);

4.2.2.4 – A operadora deverá se responsabilizar pela detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

4.2.2.5 – Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados.

4.2.2.6 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

4.2.2.7 – Possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária, em conformidade com a proposta vencedora;

4.2.2.8 – Em caso de renovação a **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato;

4.2.2.9 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto à falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da **CONTRATADA**;

4.2.2.10 – Informar à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do **CONTRATO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2.2.11 – Executar fielmente o objeto do **CONTRATO**, comunicando imediatamente e com antecedência à **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

4.2.2.12 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalha;

4.2.2.12.1 – A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

4.2.2.13 – Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;

4.2.2.14 – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

4.2.2.14.1 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

4.2.2.15 – Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.2.2.16 – Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado para atendimentos e demandas com relação as prestações do Serviço de Telefonia Móvel.

4.2.2.17 – Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

4.2.2.18 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

4.2.2.19 – Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.2.2.20 – Possibilitar à **CONTRATANTE** a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da **CONTRATADA**;

4.2.2.21 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

4.2.2.22 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

4.2.2.23 – Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2.3 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **24 (vinte) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos e/ou serviços registradas, bem como toda a regularidade de embalagem, acessórios (produtos) quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos itens licitados, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 – Os preços registrados, as especificações dos produtos e/ou serviços, o quantitativo, marca, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **Anexo 02** desta Ata.

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

7.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 – A solicitação do fornecedor para **cancelamento** dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a **aplicação das penalidades** previstas nesta Ata.

8.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

9.1.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

9.1.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante (**Para o lote 1**);

9.1.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa (**Para o Lote 2**);

9.1.5 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

9.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

10.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE:

15.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

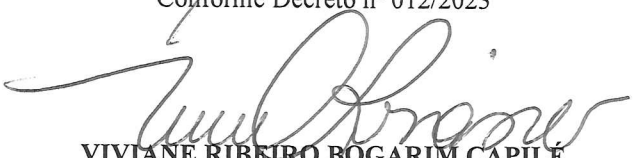
16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.


Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

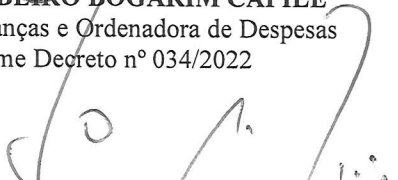
NAVIRAÍ – MS, 02/06 /2023.


ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2023

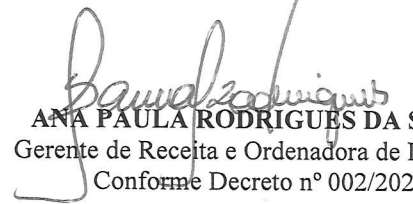

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal de Naviraí
Mato Grosso do Sul



VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE
Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 034/2022

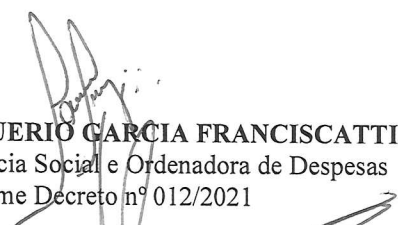

MARIANA CRUZ ROSADA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023

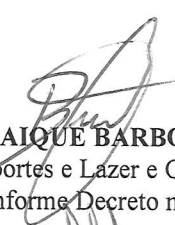

EUGÊNIO DE ALMEIDA DE GUEDES
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 005/2021

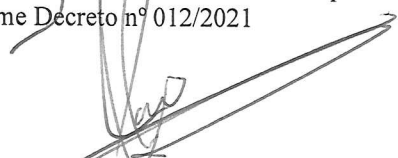

LUIZ ALBERTO AVILA SILVA JÚNIOR
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 013/2021


ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2021

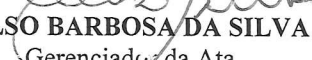

FABIANO COSTA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021


LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021


BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 004/2021


FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto 002/2023


TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021


CELSON BARBOSA DA SILVA
Gerenciador da Ata
Matrícula 1085-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 048/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. **041/2023** – Processo nº. **098/2023**.

Nome da Empresa: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 22.366.517/0001-31

Endereço: Av. Martin Piaseski, 435

Cidade: Descanso-SC

Telefone: (49) 3623-0645

Responsável: LEANDRO CARLOS SILVEIRA

CPF: 020.652.949-06

Insc. Estadual: 257635610

Bairro: Centro

CEP: 89910-000

E-mail: leandro@descnet.com.br

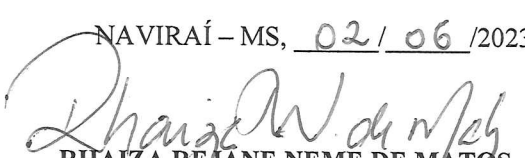
RG: 3.256.370 SSP-SC


ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
LOTE 1							
1	40191	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3, LDN), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 4GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso no pacote. Período de 24 Meses.	VIVO	UN	100,00	57,1000	5.710,00
2	40192	Chip com Pacote de Dados para PEN Modem USB e Modem Roteador Portátil 10GB, com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, Período de 24 Meses.	VIVO	UN	4,00	59,4400	237,76
VALOR TOTAL							R\$ 5.947,76


Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**



ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2023

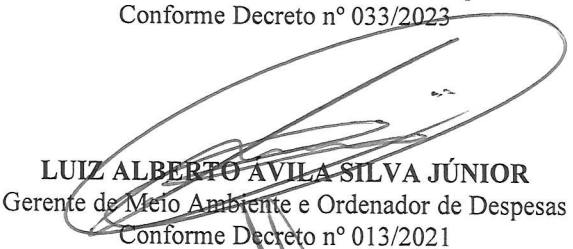
NAVIRAÍ – MS, 02 / 06 /2023.

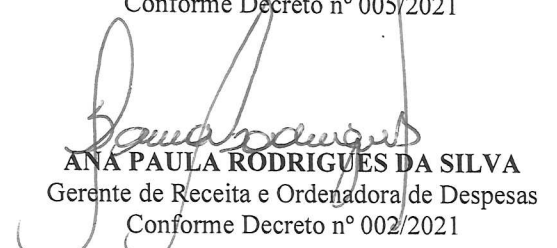

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal de Naviraí
Mato Grosso do Sul



VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 034/2022


MARIANA CRUZ ROSADA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023


EUGÊNIO DE ALMEIDA DE GUEDES
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 005/2021



LUIZ ALBERTO AVILA SILVA JÚNIOR
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 013/2021



ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2021



FABIANO COSTA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021




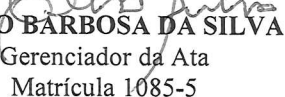
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021


BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 004/2021


FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto 002/2023


TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021


CELSO BARBOSA DA SILVA
Gerenciador da Ata
Matrícula 1085-5

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 07 / 06 /2023.

LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906

Assinado de forma digital por
LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906
Dados: 2023.06.07 16:48:12 -03'00'

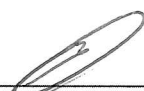
LEANDRO CARLOS SILVEIRA
CPF: 020.652.949-06
DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 22.366.517/0001-31

DESCNET TELECOMUNICACOES
LTDA:22366517000131

Assinado de forma digital por DESCNET
TELECOMUNICACOES LTDA:22366517000131
Dados: 2023.06.07 16:48:22 -03'00'









PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 048/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **WM DIGITAL EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 041/2023 – Processo nº. 098/2023.

Nome da Empresa: WM DIGITAL EIRELI

CNPJ: 36.857.946/0001-16

Endereço: Av. Maringá, 5600

Cidade: Umuarama-PR

Telefone: (44) 3622-7810

Responsável: MÁRCIA MARIA DE SOUZA ALIJA

CPF: 710.698.449-34

Insc. Estadual: 90.845.359-04

Bairro: Zona 3


CEP: 87502-080

E-mail: mundodigital.shop@hotmail.com

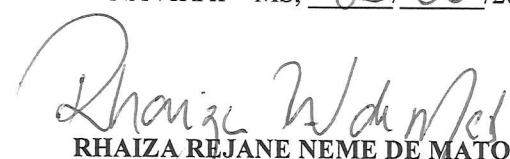
RG: 4.528.535-9 SSP-PR

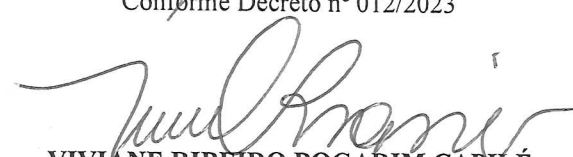
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
LOTE 2							
1	40193	Aquisição de Aparelho Smartphone com configurações Mínimas: Tela de 5,3" Tipo PLS TFT; Resolução HD+; Sistema Operacional Mínimo Android 10; Processador Quad-Core de 1,50GHz; Memória RAM 2GB; Memória Interna 32GB; Bateria 5000 mAh; Câmera Frontal 5.0MP e Traseira 8.0MP; Full HD Dual SIM Garantia Mínima 12 Meses.	SAMSUNG	UN	95,00	855,0000	81.225,00
2	40194	Aquisição de Aparelho Smartphone com configurações Mínimas: Tela de 6" Tipo PLS TFT; Resolução HD+; Sistema Operacional Mínimo Android 10; Processador Octa-Core de 1,80GHz; Memória RAM 4GB; Memória Interna 64GB; Bateria 5000 mAh; Câmera Frontal 8.0MP e Traseira 12MP; Full HD Dual SIM Garantia Mínima 12 Meses.	SAMSUNG	UN	5,00	923,6000	4.618,00
3	40195	Aquisição de PEN Modem USB Desbloqueado para uso qualquer Operadora.	MERIGLARE	UN	3,00	55,5000	166,50
4	40196	Aquisição de Modem Roteador Portátil Móvel Desbloqueado para uso qualquer Operadora.	TP LINK	UN	1,00	98,4900	98,49
VALOR TOTAL							R\$ 86.107,99


Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2023

NAVIRAÍ – MS, 02/06 /2023.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal de Naviraí
Mato Grosso do Sul


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 034/2022


MARIANA CRUZ ROSADA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

EUGÊNIO DE ALMEIDA DE GUEDES

Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 005/2021

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR

Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 013/2021

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2021

FABIANO COSTA

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021

LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI

Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021

BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS

Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 004/2021

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS

Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto 002/2023

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021

CELSO BARBOSA DA SILVA

Gerenciador da Ata
Matrícula 1085-5

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ – MS, 09/06/2023.

MARCIA MARIA DE SOUZA ALIJA
RAMOS:7106984934
4934

Assinado de forma digital
por MARCIA MARIA DE
SOUZA ALIJA
RAMOS:71069844934
Dados: 2023.06.09
10:51:39 -03'00'

MÁRCIA MARIA DE SOUZA ALIJA

CPF: 710.698.449-34

WM DIGITAL EIRELI

CNPJ: 36.857.946/0001-16

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 485/2023**Partes** : Município de Naviraí – MS e **IEDA MARIA DA CRUZ MAGALHÃES**.**Objeto** : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **485 / 202 2**.**Vigência** : até 27 de junho de 2023 .**Disposição Finais** : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **485 / 202 2** não modificadas por este instrumento.**Data** : 27 de maio de 2023 .**Assinam** : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **IEDA MARIA DA CRUZ MAGALHÃES**, contratado.
Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ**PREFEITURA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023** ←
PROCESSO Nº 098 /2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041 /2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E AQUISIÇÃO FUTURA DE APARELHOS DE SMARTPHONES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresas Vencedoras : **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** com o lote 001 onde contém os itens 001 e 002 totalizando o valor de **R\$ 5.947,76** (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) e **WM DIGITAL EIRELI** com o lote 002 onde contém os itens 001, 002, 003 e 004 totalizando o valor de **R\$ 86.107,99** (oitenta e seis mil cento e sete reais e noventa e nove reais) . Os interessados em ter acesso à Ata de Registro de Preço nº **048 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.naviraí.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 07 :00 as 13:00. Naviraí – MS, 16 de junho de 2023.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 415/2023.****CONTRATO:** 415/2023 – **PROCESSO:** 178/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 074/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI****OBJETO:** “ **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 117/2023.**”**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/06/2023 a 13/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 136.100,00 (cento e trinta e seis mil e cem reais).**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -DOTAÇÃO : 10.01.00 10. 301 0504 2.030 - 3.3.90.30.36.00.00 (**R3624**) e 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.30.36.00.00 (**3631**).**ASSINAM:****Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e **Marcelo Bernardo Leite** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Giovana Santana**; Matrícula: **8842-0** e **Igor Bruno Januário**; Matrícula: **7721-6**.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/06/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023****PROCESSO Nº 089/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 01/2023. Empresas Vencedoras:** **COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA** com os lotes 011, 013, 016; **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** com o lote 018; **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** com o lote 003; **MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com os lotes 008, 009, 014; **PARANÁ MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA** com os lotes 001, 002, 017; **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** com o lote 012; **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** com o lote 004, 005, 006, 010; **MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME** com o lote 007. Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços